autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 36 do Proc. nº 537 de 2012
Márcia Yoshimi Taniguchi Hori
PT. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.".

Dessa forma, amparada está a iniciativa do Poder Legislativo tendente a prover o cidadão de cartão único para acesso aos serviços públicos do município, com vistas à consecução de seus direitos constitucionais, ainda mais se considerarmos que os bens jurídicos protegidos, como, por exemplo, a saúde, a educação, a cultura, o desporto, o lazer são reconhecidos e amparados constitucionalmente como direitos de todos (arts. 196; 205; 215; 217; 218; todos da CF).

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/09/17

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU
Contrário

CAIO MIRANDA

~~ZÉ TURIN~~
SONINHA FRANCINE
Contrário

CLAUDINHO DE SOUZA

REL 1181/2017

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1714637

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 09 / 17
Pág. 82 Col. 3-4
Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 12 / 09 / 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 18/09/17 às 12h
RF 100465

RF - 100465
Secretária de Comissão
Elaine Gonçalves Gavioli

Ao Vereador / A Vereadora
ALFREDINHO
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25 / 09 / 17
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
[illegible] § 3º artigo 63 do RI

Segue ~~m~~ juntado ~~s~~, nesta data documentos
e papel de informação rubricado ~~s~~ sob folha(s)
nº 37 Em 24 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171465.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 537/2012

Folha nº 37 ao
Processo nº 01.537.12
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP

PARECER 1674/17 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Jair Tatto (PT) e José Ferreira Zelão (PT), que dispõe sobre a unificação de cartão para uso dos serviços públicos da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, a Prefeitura de São Paulo adotará Cartão Único, contendo todas as informações dos bancos de dados sobre o cidadão beneficiário para que este utilize toda a rede de serviços públicos municipais disponíveis, mediante uso de cartão e senha individual.

A justificativa apresentada pelo autor aponta a necessidade dos cidadãos obterem com facilidade informações nas praças de atendimento da Prefeitura. Desse modo, podem ser minimizados os deslocamentos desnecessários, otimizando o tempo do cidadão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Tendo em vista os aspectos a serem analisados por este colegiado e que a matéria é de elevada relevância e grande interesse público, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/11/17

TONINHO PAIVA
presidente

ALFREDINHO
relator

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

PATRÍCIA BEZERRA

REL. 1706/17

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 11 / 2017
Pág. _____ Col. 19 29
Conferido _____
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de FIN
Em 24 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/11/17 às 12:40
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / A Vereadora
Zé Turin
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 28 / 11 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 38 e 39 Em 06/03/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1714681

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do Proc.
Nº 537 de 2012
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 537/2012:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação das disposições da propositura?

2º) Há iniciativas do Executivo, implantadas ou em planejamento, que venham ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Zé Turin, em 22 / 01 / 18
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 23 / 01 / 18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 39 do Proc.
Nº 537 de 2012
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 24 de janeiro de 2018

Ofício de SGP 12 nº 009/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 537/2012**, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e José Ferreira (Zelão), que "Dispõe sobre a Unificação de cartão para uso dos serviços públicos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
01 FEV 2018
RECEBIDO

Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL -H

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171466

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Ao

VEREADOR RICARDO NUNES

06 03 2018

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 40 e 41, Em 26/3/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 40 do Proc.
Nº 537 de 2012
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o requerimento de informações a fls. 38 não teve resposta até 07.03.2018, solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 537/2012:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação das disposições da propositura?

2º) Há iniciativas do Executivo, implantadas ou em planejamento, que venham ao encontro do disposto no projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Ricardo Nunes, em 13 / 3 / 18
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 14 / 3 / 18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=1714687

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 40 do Proc.
Nº 537 de 2012
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

São Paulo, 16 de março de 2018

Ofício de SGP 12 nº 062/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Senhoria o pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 009/2018, sobre o **Projeto de Lei nº 537/2012**, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e Zelão, que "dispõe sobre a unificação de cartão para uso dos serviços públicos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Casa Civil - ATL
23 MAR 2018
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741.4
Casa Civil - ATL II

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 92.049 e folha(s) de informação nº
em 06/04/18
Nome
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de abril de 2018.

Ofício A. I. L. nº 112/2018 - c

DOCREC
258/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 009/2018

Folha nº 92
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia acerca do Projeto de Lei nº 537/2012, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre a adoção de cartão único para acesso aos serviços públicos no Município de São Paulo, concluindo, contudo, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/VA/drs
Resp 537-12

DMP - SGP-22 - 05/04/2018 - 10:24 - 00786 - 1/1

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Folha nº 43
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº 09
em 20 / 03 / 2018 (a)
Paola Maciel de A. Barros
RF. 7407248

Do Processo nº 2018-0.009.990-4 – SGM/ATL
Fl. Informação: 07 de 07/03/2018

Assunto: Projeto de Lei (P.L.) dos nobres vereadores Jair Tatto e Jose Ferreira (Zelão) que versa sobre "a unificação de cartão para uso dos serviços públicos da cidade de São Paulo"

CÓPIA

SMIT/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente do atendimento ao solicitado a essa coordenadoria, de acordo com o que foi requerido a essa Secretaria de Inovação e Tecnologia – SMIT no processo nº 2018-0.009.990-4, referente ao Projeto de Lei (P.L.) dos nobres vereadores Jair Tatto e Jose Ferreira (Zelão) que versa sobre "a unificação de cartão para uso dos serviços públicos da cidade de São Paulo".

O presente P.L., de maneira sucinta, expõe em sua justificativa a necessidade da cidade de São Paulo de **"facilitar a vida do cidadão que utiliza serviços públicos"**, aponta as praças de atendimento como locais de prestação unificada de **quaisquer informações relacionadas às "vidas dos cidadãos"**, além de apontar que com o desenvolvimento tecnológico atual é possível **que "muitas informações" possam ser disponibilizadas por meio da internet**. Por fim, a respectiva justificativa garante que, para a implantação de tal proposta, **"os custos são plenamente compatíveis com as condições orçamentárias da Prefeitura de São Paulo"**.

Esta manifestação tem por objetivo principal responder aos três questionamentos encaminhados pela Câmara, examinar e expor relatório sobre a propositura como um todo, como pede a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal. São as três questões encaminhadas pela Câmara:

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Folha nº 10 do
nº 2018-0.009.990-4
Paulo Medici de A. Barros

1 – Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação das disposições da propositura?

Folha nº 44
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva

2 – Há iniciativas do Executivo, implantadas ou em planejamento, que venham ao encontro do disposto no projeto?

3 – Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

CÓPIA

No que diz respeito ao primeiro questionamento e principalmente no que se refere ao que compete à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia analisar, entendemos que em um primeiro momento tal Projeto de Lei é incipiente e deixa a matéria, a qual ele se propõe a legislar, muito ampla.

Apresenta o Projeto de Lei em seu Art. 1º, parágrafo único:

> *"Esse cartão conterá **todas as informações dos bancos de dados da Prefeitura** sobre o cidadão e possibilitará que ele utilize toda a rede de serviços públicos que a Prefeitura de São Paulo dispõe aos cidadãos mediante uso do cartão e sua senha individual"*

Da maneira como é exposto na proposta, um cartão deveria armazenar todas as informações dos bancos de dados da PMSP sobre uma pessoa específica, ou seja, aquilo que é distribuído nos diversos silos de informação, datacenters e afins deveriam caber em um único cartão.

Como exemplo:

a) Qual o histórico médico da cidadã? b) Qual o histórico tributário? C) A cidadã tem filhos? D) A cidadã tem uma carteira de trabalho? E) Ela participa de programas de transferência de renda? F) Qual o histórico de reclamações, sugestões e ou denuncias no canal 156?

Essas questões são algumas simples que relacionam uma cidadã com as interações e serviços que ela pode acessar na cidade e certamente elas se multiplicam, de acordo com o aprofundamento das informações que queremos.

Ou seja, a forma como a proposta está redigida inviabiliza a aplicação e implementação da mesma, armazenar todas as informações acerca da cidadã

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=174468

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 45
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha nº 11 do 14
nº 2018-0.009.590-4
Paulo Maciel de A. Barros
RF 749.724-5

demandaria uma análise desta volumetria, alinhada com a capacidade dos cartões disponíveis no mercado, que deveriam ser capazes de comportar a quantidade necessária de dados para viabilizar a proposta.

De maneira a fornecer a maior quantidade de informações que embasem essa Assessoria Técnico-Legislativa, fazemos um possível exercício conceitual para entender que o desejo do legislador quando apresentou tal proposta, muito provavelmente, foi apontar para a necessidade de que as cidadãs e os cidadãos tivessem uma única "chave de acesso" aos diversos serviços prestados pela Prefeitura de São Paulo. Tal assunto é muito importante e será abordado com maior detalhamento técnico ainda neste parecer, porém neste momento é necessário responder a primeira questão elencada pela Câmara Municipal de São Paulo quanto aos custos que tal proposta implica.

CÓPIA

Diferentemente do exposto em justificativa pelo nobre vereador autor da proposta, entendemos que tal proposta implicaria em um custo estimado muito alto e de grande impacto para a Administração. Uma vez que não há previsão ou maior detalhamento sobre quais serviços públicos da cidade de São Paulo seriam contemplados neste cartão, tampouco contém especificação acerca do funcionamento e dos aparatos tecnológicos necessários, podemos inferir que tal projeto impactaria na preparação e modernização de todos os Sistemas de Tecnologia da Informação que tenham qualquer relação com o atendimento às cidadãs e aos cidadãos; o que implicaria na aquisição de equipamentos que pudessem adaptar a administração pública à utilização desses cartões, na aquisição dos próprios cartões que deveriam ser adquiridos na escala de milhões, além de treinamento específico para todas e todos os servidores que atuam no atendimento presencial nas praças de atendimento dos órgãos da Administração Pública Municipal. Listando de maneira mais completa os recursos que devem ser considerados:

a. custo da confecção do cartão, considerando aproximadamente 12 milhões de munícipes da cidade de São Paulo;
b. sistema, hoje inexistente, que serviria para integrar os serviços e as máquinas utilizadas para que fossem utilizados os cartões;
c. aparelhos que seriam utilizados no atendimento dos serviços públicos;
d. capacitação dos servidores alocados em serviços que possuem qualquer tipo de atendimento aos munícipes;
e. gestão do sistema e da operação;

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177466.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

f. local para gerir o projeto.

Ainda que nesse momento não seja possível quantificar de maneira objetiva os valores envolvidos, é possível dizer que o impacto será considerável para o governo.

Para além dos prováveis custos envolvidos, é importante ressaltar que o governo vem trabalhando em diversas frentes para que as cidadãs e os cidadãos tenham facilitados os acessos aos serviços públicos municipais e, para que, dentro de protocolos de segurança dos dados e do entendimento da relevância de políticas que remetam à privacidade dos dados individuais, o maior número de informações e serviços possa ser disponibilizado quando solicitado de forma *on-line,* ou seja, por meio da internet.

Em nosso entendimento, a utilização de um cartão para que as cidadãs e os cidadãos possam acessar seus dados pessoais ou mesmo serviços não é de fato o mais relevante no que tange aos processos de modernização e inovação da administração, ou mesmo, a qualificação dos serviços de atendimento, pois seriam os cartões, apenas artefatos de apoio ou mesmo meros instrumentos para a concretização de um esforço que está concentrado na Gestão das Informações e da Tecnologia. O que queremos dizer é que a utilização de um cartão pode parecer mais "moderno", porém, se todo o trabalho de integração de bases de dados, preparação dos sistemas e mapeamento dos serviços estiver em funcionamento, o artefato a ser usado é irrelevante, podendo ser um cartão, um *token*, o próprio celular da/o munícipe, entre outros equipamentos, ou uma mera chave de identificação já utilizada, como o CPF, por exemplo.

Ao responder a segunda questão levantada, cabe apresentar o que vem sendo feito pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia sobre o assunto para contextualizar a discussão acerca deste Projeto de Lei.

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia tem em sua estrutura, entre outras coordenadorias, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos e a Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação que, juntas, vem preparando as estruturas da Administração Pública Municipal para modernizar os ativos e os próprios serviços prestados à sociedade. Tais esforços empreendidos pela SMIT por meio de suas coordenadorias citadas já viabilizaram a atualização do Catálogo de Serviços Municipais, modernizaram o sistema que gerencia todos os chamados/solicitações/reclamações abertas pelas usuárias e usuários por meio do canal 156, iniciaram a padronização de todas as áreas

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171465

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 47
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Folha nº 13
nº 2018-0.009.990-4
Paula Macie[illegible] A. Barros
CÓPIA

de tecnologia dos órgãos da Administração Municipal, implementaram o Processo Eletrônico (fim do papel e diminuição do tempo de tramitação dos processos), atualizaram os links de internet de todas as Prefeituras Regionais da cidade e buscam, neste momento, um levantamento de todos os Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Municipal para identificar sobreposições e ineficiências, ao mesmo tempo que tem apontado para a integração das bases de dados municipais, principalmente aquelas que tem relação direta com o atendimento ao público, ainda neste sentido, destacamos o Descomplica SP, projeto que busca facilitar a vida das cidadãs e cidadãos que buscam serviços públicos, já em operação com o projeto-piloto na Prefeitura Regional de São Miguel, que integra serviços municipais e estaduais, totalizando mais de 50 serviços diferentes prestados no mesmo local.

Além das ações objetivas da SMIT, podemos listar outras iniciativas que vem contribuindo de maneira decisiva para a melhoria dos serviços, como as inovações da Secretaria Municipal de Educação, com ações relacionadas à iniciativa chamada Pátio Digital, que vem dando transparência e abrindo espaço para a participação da população em temas antes pouco trabalhados, como a merenda escolar. Também a Secretaria Municipal de Saúde, que deu início ao trabalho em conjunto com a PRODAM, para que seja possível visualizar seus dados de maneira mais estratégica e, dessa forma, melhorar a gestão dos hospitais e outros equipamentos de saúde.

Logo, respondendo a segunda questão colocada pelos nobres vereadores da Câmara de São Paulo, o executivo tem tido como meta a melhoria dos canais de atendimento aos cidadãos e as cidadãs e principalmente a modernização dos seus serviços e sistemas, para que possa gerar maior rapidez e comodidade à população.

Já uma iniciativa específica que se utilize de um artefato único (cartão único), ainda não está sendo vislumbrada, por entendermos que esse deve ser o último passo de uma Política que tenha por finalidade a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura e, principalmente, por avaliarmos que questões complexas como a prestação de serviços, especialmente no que concerne ao atendimento de pessoas, os problemas devem ser identificados e atacados de maneira transversal e não apenas situacional.

Por fim, como considerações finais, apontamos que o prazo previsto na proposta é exíguo e uma transformação como a apontada não é possível em apenas 180 dias. Como exemplo disso, podemos citar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem como metas: a integração das bases de dados, a adoção de práticas de mercado pelas áreas de tecnologia dos órgãos da administração pública

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171468.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 48
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha nº 44 do
nº 2017.0.009.790

municipal e a revisão dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação, e que, para tanto, está escalonado em quatro anos, tamanha a complexidade do projeto.

Deste modo e, finalizando nosso parecer, **o Projeto de Lei proposto não nos parece ter robustez técnica para viabilizar uma solução para os problemas expostos na justificativa do próprio projeto**. Ainda que seja relevante e interessante a ideia de que a população possa ter uma "chave digital" para acessar os diversos serviços prestados pela municipalidade, a proposta aborda os problemas elencados na justificativa de maneira superficial.

Sem dúvida, a cidade de São Paulo tem muito a caminhar para tornar-se referência no atendimento a sua população e referência tecnológica na prestação dos seus serviços, mas, em nosso entendimento, o caminho proposto pelo respectivo projeto de lei não nos parece ser adequado.

CÓPIA

Atenciosamente,

André Tomiatto de Oliveira

Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT)

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=171466.

autuado por Fábio de Castro Paiva em 16/04/2018 14:15:37.

Folha nº 49
Processo nº 537/12
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Folha de informação nº 15

Do Processo 2018-0.009.990-4

em: 20/03/2018

CÓPIA

SGM - ATL

De ordem do Senhor Secretário desta Pasta, ratificando o parecer da CGTIC, restituímos o presente para prosseguimento.

Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

S.G.M. - S.E.
21 MAR 2018
RECEBIDO

Casa Civil - ATL
21 MAR 2018
RECEBIDO

Matéria PL 537/2012. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171468.